

171 02/04  
Assessoria da Plenária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº

RQ 946/2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à

MESA DIRETORA

Em 17/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenária

Requer informações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre as escolas da rede pública de ensino que oferecem Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ n.º 946, 04  
Fls. n.º 01

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, inciso XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 40, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal as seguintes informações sobre as escolas da rede pública de ensino que oferecem Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento:

1. Quais escolas da rede pública de ensino oferecem Educação de jovens e Adultos – 1º Segmento, por regional de ensino e por turno?

2005/02/04 15:35:50

Ⓟ

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com pesquisas, o analfabetismo atinge 5% da população do Distrito Federal e contamos também com um amplo contingente de jovens e adultos demandando vagas em nossas escolas públicas. Atender a todos os que precisam de escola é uma obrigação legal e a rede pública de ensino do DF tem todas as condições de fazê-lo. Ademais, vale lembrar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ( Lei 9394/96), no artigo 4º, garante como um dever do Estado:

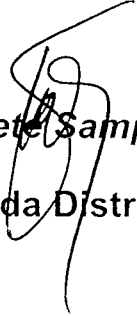
*“VII- oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se, aos que forem trabalhadores, as condições de acesso e permanência na escola;”*

Vale ressaltar que aos jovens e adultos recém alfabetizados deve ser garantida a continuidade nos estudos em condições adequadas às suas necessidades, conforme a Lei.

Por fim, ressalto que as informações aqui requeridas visam subsidiar nossa atuação parlamentar na área de educação.

Sala das Sessões, de de 2004.

PROTUCOLO LEGISLATIVO
Rg. n.º 946/04
Fls. n.º 02

  
Arlete Sampaio

Deputada Distrital - PT